



MUNICÍPIO DE
VARGEM

vargem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 06 de outubro de 2026 | Ano VII | Edição nº 1267
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019





MUNICÍPIO DE VARGEM

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	7
Licitações e Contratos	9
Plano de Contratação Anual - PCA	9
SECRETARIAS	12
Secretária de Educação	12
 Poder Legislativo	15
Atos Legislativos	15
Convocação a Audiência Pública	15

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****D E C R E T O nº 2.715, de 06 de outubro de 2026**

"Institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Vargem, na forma que especifica."

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Vargem, política pública permanente destinada à promoção da alfabetização e do letramento, observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Plano Nacional de Educação, do Plano Estadual de Educação, do Plano Municipal de Educação de Vargem, das normas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e das demais normas federais e estaduais aplicáveis.

§ 1º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, mediante adesão aos programas, instrumentos de cooperação técnica, pactuações interfederativas e demais mecanismos destinados ao fortalecimento da alfabetização.

§ 2º - A implementação desta Política observará as metas nacionais de alfabetização, especialmente aquelas voltadas à garantia da alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo das estratégias de consolidação das aprendizagens nos anos subsequentes, e será articulada com as metas e estratégias de alfabetização previstas no Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - São finalidades da Política Municipal de Alfabetização:

I - Assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização e ao letramento na idade adequada;

II - Promover a melhoria contínua dos indicadores de aprendizagem da rede municipal de ensino;

III - Reduzir desigualdades educacionais;

IV - Assegurar a continuidade das políticas públicas de alfabetização independentemente das alternâncias administrativas;

V - Fortalecer a gestão pedagógica baseada em evidências e no monitoramento permanente das aprendizagens;

VI - Promover a equidade educacional, assegurando atendimento adequado às especificidades dos estudantes;

VII - Consolidar mecanismos permanentes de cooperação entre a União, o Estado e o Município.

Art. 3º - A Política Municipal de Alfabetização observará os princípios:

I - Do direito à aprendizagem;

II - Da equidade;

III - Da inclusão;

IV - Da gestão democrática;

V - Da cooperação interfederativa;

VI - Da valorização dos profissionais da educação;

VII - Da gestão baseada em evidências;

VIII - Da transparência;

IX - Da melhoria contínua da aprendizagem.

Art. 4º - Constituem instrumentos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização;

II - Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;

III - Referencial Curricular adotado no município;

IV - Programas permanentes de formação continuada;

V - O resultado do monitoramento e das avaliações das aprendizagens;

VI - Indicadores municipais de alfabetização;

VII - Planos de recomposição das aprendizagens;

VIII - Mecanismos de acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;

IX - Programas de incentivo à leitura e ao letramento.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação elaborar, instituir e manter atualizado o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização, que conterà, entre outros aspectos:

I - Os referenciais pedagógicos da alfabetização;

II - As orientações curriculares;

III - As diretrizes para avaliação diagnóstica, formativa e de fluência leitora;

IV - As estratégias de formação continuada;

V - Os protocolos de monitoramento das aprendizagens;

VI - Os critérios de acompanhamento dos indicadores municipais;

VII - As diretrizes para recomposição das aprendizagens;

VIII - Demais orientações técnicas necessárias à instituição da Política.

§ 1º - O Documento Orientador será aprovado mediante ato normativo do Secretário Municipal de Educação e poderá ser atualizado sempre que houver alteração das diretrizes nacionais ou estaduais de alfabetização ou quando necessário ao aprimoramento da política pública.

§ 2º - As unidades escolares deverão observar obrigatoriamente as orientações constantes do Documento Orientador

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização, instrumento de planejamento estratégico destinado ao acompanhamento da execução desta Política.

§ 1º - O Plano estabelecerá metas de curto, médio e longo prazo, acompanhadas dos respectivos indicadores de monitoramento.

§ 2º - Constituirá meta prioritária do Plano a universalização da alfabetização de todos os estudantes da Rede Municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observados os parâmetros definidos pelo

Ministério da Educação e pelo Governo do Estado de São Paulo.

§ 3º - O Plano conterá, no mínimo:

- I - Diagnóstico da realidade municipal;
- II - Metas anuais;
- III - Indicadores de desempenho;
- IV - Estratégias de implementação;
- V - Ações de recomposição das aprendizagens;
- VI - Estratégias de formação continuada;
- VII - Cronograma de execução;
- VIII - Metodologia de monitoramento e avaliação;
- IX - Mecanismos de revisão periódica.

§ 4º - O Plano deverá ser revisto periodicamente, considerando os resultados das avaliações externas, das avaliações municipais e dos indicadores de aprendizagem da rede.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA, DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I

Da Governança da Política Municipal de Alfabetização

Art. 7º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da gestão democrática, da eficiência administrativa, da cooperação interfederativa, da gestão por evidências e da melhoria contínua da aprendizagem.

§ 1º - A governança da Política Municipal de Alfabetização compreende o conjunto de mecanismos de planejamento, coordenação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento permanente das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização.

§ 2º - A governança de que trata este artigo contará com a participação, em caráter consultivo, do Conselho Municipal de Educação, de modo a assegurar unidade de gestão e a evitar sobreposição de estruturas voltadas à educação baseada em evidências.

Seção II

Das Competências Institucionais

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, na condição de órgão gestor da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Coordenar, implementar, monitorar, avaliar e aperfeiçoar permanentemente a Política Municipal de Alfabetização;
- II - Elaborar, instituir, revisar e manter atualizados o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização e o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;
- III - Estabelecer metas, indicadores e estratégias para a execução da Política Municipal de Alfabetização;
- IV - Expedir os atos normativos necessários à implementação desta Lei;
- V - Promover a articulação entre as políticas educacionais municipais e as diretrizes estabelecidas pela União e pelo Estado de São Paulo;
- VI - Coordenar a execução das ações decorrentes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e de outros programas correlatos;
- VII - Prestar apoio técnico e pedagógico às unidades

escolares;

VIII - Promover a formação continuada dos profissionais da educação;

IX - Disponibilizar referenciais curriculares, materiais didáticos, instrumentos de avaliação e demais recursos necessários ao desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização;

X - Acompanhar os indicadores educacionais, divulgar periodicamente os resultados obtidos e promover a revisão das estratégias adotadas;

XI - Coordenar as ações de monitoramento, avaliação e recomposição das aprendizagens;

XII - Fomentar programas de incentivo à leitura, ao letramento e à formação de leitores;

XIII - Celebrar convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos de parceria destinados ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, observada a legislação vigente;

XIV - Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Compete às unidades escolares implementar a Política Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Resolução, no Documento Orientador e nos atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As unidades escolares promoverão o planejamento pedagógico, o acompanhamento das aprendizagens, a execução das avaliações e das ações de recomposição, observadas as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção III

Do Regime de Colaboração

Art. 10. - A execução da Política Municipal de Alfabetização observará o regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e o Município, podendo compreender:

- I - Adesão a programas governamentais;
- II - Cooperação técnica;
- III - Cooperação financeira;
- IV - Participação em programas de formação continuada;
- V - Utilização de avaliações externas;
- VI - Compartilhamento de indicadores;
- VII - Disponibilização de materiais didáticos;
- VIII - Desenvolvimento conjunto de estratégias de monitoramento das aprendizagens.

Parágrafo único. - A participação do Município em programas federais e estaduais não afasta sua autonomia para estabelecer estratégias complementares voltadas às necessidades da rede municipal.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11. - As ações pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização observarão:

- I - A Base Nacional Comum Curricular;
- II - O Currículo Paulista, quando aplicável;
- III - O Currículo da Rede Municipal de Ensino;
- IV - As diretrizes do Documento Orientador da Política

Municipal de Alfabetização;

V - As normas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e dos programas estaduais de alfabetização.

Art. 12. - Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I - Assegurar a alfabetização e o letramento como processos indissociáveis;

II - Promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;

III - Garantir a continuidade das aprendizagens entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

IV - Assegurar a utilização de materiais didáticos compatíveis com as diretrizes curriculares da rede;

V - Promover ambientes alfabetizadores que favoreçam o desenvolvimento da leitura e da escrita;

VI - Fortalecer a formação de leitores desde a Educação Infantil.

Seção II

Das Estratégias Pedagógicas

Art. 13. - As estratégias pedagógicas destinadas ao desenvolvimento da alfabetização serão definidas no Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização, observadas as evidências científicas, as diretrizes curriculares nacionais e os referenciais técnicos expedidos pelo Ministério da Educação e pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. - As orientações metodológicas poderão ser atualizadas sempre que necessário, independentemente de alteração desta Lei.

Seção III

Dos Materiais Didáticos

Art. 14. - A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará às unidades escolares materiais didáticos, recursos pedagógicos, acervos literários e demais instrumentos necessários ao desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. - A seleção dos materiais observará critérios de qualidade pedagógica, alinhamento curricular, acessibilidade e compatibilidade com o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 15. - A implementação da Política Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento e avaliação permanentes, destinados ao acompanhamento de sua execução, ao cumprimento das metas estabelecidas nesta Resolução, ao aperfeiçoamento das ações desenvolvidas e à melhoria dos indicadores de aprendizagem.

Art. 16. - O monitoramento e avaliação compreenderá, entre outros instrumentos:

I - Avaliações diagnósticas;

II - Avaliações formativas;

III - Avaliações externas;

IV - Avaliações de fluência leitora;

V - Acompanhamento dos indicadores educacionais;

VI - Monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;

VII - Outros instrumentos definidos no Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 17. - Os resultados do monitoramento e das

avaliações subsidiarão:

I - O planejamento pedagógico das unidades escolares;

II - O planejamento e o aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

III - A implementação de ações de recomposição das aprendizagens;

IV - A atualização do Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização;

V - A revisão do Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;

VI - A elaboração de estratégias voltadas à melhoria dos indicadores de aprendizagem e ao alcance das metas municipais de alfabetização.

Art. 18. O monitoramento das metas e indicadores da Política Municipal de Alfabetização será realizado periodicamente, com a elaboração e divulgação de relatórios técnicos destinados ao acompanhamento da evolução dos resultados da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. - Os relatórios técnicos poderão subsidiar a revisão das metas, das estratégias e dos instrumentos de planejamento da Política Municipal de Alfabetização, observado o disposto nesta Resolução e no Documento Orientador.

CAPÍTULO V

DA EQUIDADE, DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA GARANTIA DO DIREITO À APRENDIZAGEM

Seção I

Dos Princípios da Equidade

Art. 19. - A Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da equidade, da inclusão, da não discriminação e da garantia do direito à aprendizagem, assegurando condições para que todos os estudantes desenvolvam as competências de alfabetização, respeitadas suas características, necessidades e potencialidades.

Parágrafo único. - As ações previstas nesta Resolução considerarão as diferenças sociais, econômicas, culturais, étnico-raciais, territoriais e educacionais existentes no Município, buscando reduzir desigualdades de aprendizagem e promover igualdade de oportunidades.

Seção II

Da Educação Inclusiva

Art. 20. - A Política Municipal de Alfabetização assegurará aos estudantes público-alvo da Educação Especial o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em igualdade de oportunidades, observadas as normas da educação inclusiva.

Art. 21. - O atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial observará, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, medidas destinadas a assegurar:

I - Atendimento educacional especializado;

II - Acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e tecnológica;

III - Disponibilização de recursos de tecnologia assistiva;

IV - Adaptações curriculares quando necessárias;

V - Elaboração e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado - PEI, na forma da legislação específica;

VI - Formação continuada dos profissionais da

educação para atendimento à diversidade.

Seção III

Da Busca Ativa e da Proteção às Trajetórias Escolares

Art. 22. - O Município desenvolverá estratégias permanentes destinadas à identificação e ao acompanhamento de estudantes com risco de evasão, infrequência, atraso escolar ou defasagem significativa de aprendizagem.

§ 1º - As ações de busca ativa observarão regime de colaboração com as áreas de saúde, assistência social, proteção integral da criança e do adolescente e demais órgãos públicos.

§ 2º - As unidades escolares comunicarão à Secretaria Municipal de Educação as situações que demandem acompanhamento especializado.

Seção IV

Das Ações Intersetoriais

Art. 23. - A implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá compreender ações articuladas entre os órgãos da Administração Pública responsáveis pelas políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e proteção da criança e do adolescente.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 24. - A Política Municipal de Alfabetização assegurará a oferta permanente de ações de formação continuada aos docentes, gestores escolares e demais profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, o desenvolvimento profissional e a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

§ 1º - As ações de formação continuada observarão as diretrizes estabelecidas nesta Resolução, no Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização e nas normas federais e estaduais aplicáveis.

§ 2º - A oferta de formação continuada poderá ocorrer em regime de colaboração com a União, o Estado de São Paulo, instituições de ensino superior, centros de pesquisa e outras instituições públicas ou privadas, observado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 25. - As ações de formação continuada observarão, dentre outras, as seguintes diretrizes:

I - Fundamentação em evidências científicas relacionadas aos processos de alfabetização e letramento;

II - Articulação entre teoria e prática pedagógica;

III - Integração entre formação inicial e formação continuada;

IV - Alinhamento às diretrizes curriculares nacional, estadual e municipal;

V - Utilização dos resultados das avaliações e dos indicadores educacionais para o planejamento das ações formativas;

VI - Incentivo às comunidades de aprendizagem profissional, à troca de experiências e à disseminação de boas práticas pedagógicas;

VII - Desenvolvimento de estratégias voltadas à educação inclusiva, à equidade e à recomposição das aprendizagens.

Art. 26. - O Município poderá promover, diretamente ou em regime de colaboração, cursos, oficinas, seminários, grupos de estudos, comunidades de prática, programas de mentoria e outras ações destinadas ao fortalecimento da formação continuada dos profissionais da educação.

Parágrafo único. - As ações de formação poderão ser organizadas de forma presencial, híbrida ou a distância, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DO RECONHECIMENTO E DA VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS EM ALFABETIZAÇÃO

Art. 27. - Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, o mecanismo de reconhecimento e valorização de boas práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares, equipes gestoras, docentes e demais profissionais da educação envolvidos nos processos de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 28. - O reconhecimento de boas práticas pedagógicas tem como finalidade:

I - Incentivar a implementação de práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e fundamentadas em evidências educacionais;

II - Valorizar iniciativas que contribuam para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem da leitura, da escrita e do desenvolvimento das competências relacionadas à alfabetização;

III - Promover a socialização de experiências exitosas entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

IV - Fortalecer a cultura de colaboração, formação continuada e aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas;

V - Estimular a reflexão coletiva sobre estratégias, metodologias e recursos didáticos que favoreçam a aprendizagem dos estudantes.

Art. 29. - Poderão ser reconhecidas como boas práticas pedagógicas, dentre outras iniciativas:

I - Projetos e ações pedagógicas voltados à melhoria dos resultados de alfabetização;

II - Estratégias de intervenção pedagógica destinadas à superação das dificuldades de aprendizagem;

III - Práticas de acompanhamento, avaliação e recomposição das aprendizagens dos estudantes;

IV - Experiências que promovam a participação da comunidade escolar e o fortalecimento do vínculo entre escola, estudantes e famílias;

V - Metodologias, recursos e iniciativas que contribuam para a equidade, inclusão e garantia do direito de aprendizagem.

Art. 30. - A avaliação e o reconhecimento das boas práticas pedagógicas poderão ser realizados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante critérios e procedimentos previamente estabelecidos em regulamentação própria.

Parágrafo único. - A regulamentação poderá definir os critérios de seleção, avaliação, periodicidade, formas de participação, instrumentos de análise, categorias de reconhecimento e demais procedimentos necessários à implementação das ações previstas neste Capítulo.

Art. 31. - O reconhecimento das boas práticas

pedagógicas poderá compreender, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária:

I - Certificação institucional ou reconhecimento público das iniciativas desenvolvidas;

II - Divulgação das experiências exitosas nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação;

III - Publicação, compartilhamento ou apresentação de relatos de práticas pedagógicas;

IV - Participação em eventos, seminários, formações ou espaços de disseminação de experiências educacionais;

V - Outras formas de valorização institucional definidas em regulamento.

Art. 32. - As ações de reconhecimento possuem caráter educativo e institucional, não constituindo, por si só, direito à concessão de vantagem pecuniária, gratificação ou qualquer outro benefício remuneratório, salvo quando houver previsão legal específica.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA, DA COMUNIDADE E DO REGIME DE COLABORAÇÃO SOCIAL

Seção I

Da Participação da Família

Art. 33. - A família constitui parceira essencial da escola no processo de alfabetização, cabendo ao Poder Público promover ações permanentes de orientação, sensibilização e fortalecimento da participação dos pais ou responsáveis na vida escolar dos estudantes.

Art. 34. - As unidades escolares desenvolverão ações destinadas:

I - Ao fortalecimento dos vínculos entre escola e família;

II - Ao incentivo à leitura no ambiente familiar;

III - À orientação quanto ao acompanhamento da aprendizagem;

IV - Ao compartilhamento periódico dos resultados das avaliações.

Seção II

Da Participação da Comunidade

Art. 35. - O Município poderá promover campanhas públicas de incentivo à leitura, formação de leitores e valorização da alfabetização, em parceria com instituições públicas e privadas.

Art. 36. Poderão ser celebrados convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos congêneres destinados ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, observada a legislação vigente.

Seção III

Da Promoção da Cultura Leitora

Art. 37. - A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes de incentivo à leitura e ao letramento, compreendendo, dentre outras:

I - Fortalecimento das bibliotecas escolares;

II - Ampliação dos acervos literários;

III - Projetos de leitura;

IV - Feiras literárias;

V - Concursos culturais;

VI - Programas de leitura em família;

VII - Ações voltadas à formação do leitor desde a Educação Infantil.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38. - O Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização deverá ser elaborado e publicado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 39. - O Plano Municipal de Expansão da Alfabetização deverá ser elaborado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contendo diagnóstico da rede municipal, metas de curto, médio e longo prazos, indicadores de desempenho, estratégias de implementação e mecanismos de monitoramento, observado como objetivo prioritário a universalização da alfabetização dos estudantes ao final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 40. - A execução da Política Municipal de Alfabetização será custeada por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário, sem prejuízo dos recursos oriundos de programas, convênios, transferências voluntárias e demais instrumentos de cooperação celebrados com a União, o Estado de São Paulo ou outras instituições públicas e privadas, na forma da legislação vigente, observado o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. - Os recursos destinados à Política Municipal de Alfabetização serão aplicados prioritariamente em ações relacionadas:

I - À formação continuada;

II - À aquisição de materiais didático-pedagógicos;

III - Ao fortalecimento dos ambientes alfabetizadores;

IV - Às avaliações educacionais;

V - Ao monitoramento das aprendizagens;

VI - Às ações de recomposição das aprendizagens;

VII - À implementação das metas previstas no Plano Municipal de Expansão da Alfabetização

Art. 41. - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Resolução no que couber.

Art. 42. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Vargem, 06 de outubro de 2026.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 06 de outubro de 2026.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

Portarias

PORTARIA nº 3.808 de 06 de outubro de 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CEMC, com a finalidade de realizar a governança da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito do Município de Vargem-SP e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988;



CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Meta 5 do Plano Nacional de Educação, que estabelece a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556/2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança da alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

Resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CEMC, com a finalidade de realizar a governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização e do Plano Municipal de Ações para Alfabetização - PMAA.

Art. 2º Compete ao CEMC:

I - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão da Política Municipal de Alfabetização;

II - Apreçar e validar o Plano Municipal de Ações para Alfabetização - PMAA;

III - Acompanhar os indicadores de alfabetização da Rede Municipal de Ensino;

IV - Analisar os resultados das avaliações diagnósticas, de fluência leitora, escrita, matemática e demais instrumentos de acompanhamento;

V - Apreçar relatórios de monitoramento da política;

VI - Emitir recomendações para o aperfeiçoamento das ações pedagógicas;

VII - Subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Fortalecer a articulação entre Secretaria, escolas, famílias e comunidade;

IX - Acompanhar a execução das metas vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

X - Propor ajustes e melhorias nas ações de formação, avaliação, intervenção e acompanhamento pedagógico.

Art. 3º O CEMC será composto por membros titulares e suplentes abaixo, representando:

I - Secretaria Municipal de Educação:

Titular - Claudio Donizeti Tavella Filho

Suplente - Elaine Almeida Constante Ramos de Moura

II - Coordenação Pedagógica:

Titular - Ana Paula de Souza Godoy

Suplente - Fabia Aparecida Marcondes

III - Gestores Escolares:

Titular - Aline Aparecida Lopes Bahia

Suplente - Leticia Aparecida Tavella Manganelli

IV - Professores Alfabetizadores:

Titular - Camila Freitas Rossi Leite

Suplente - Mariane Fabrega Barbosa da Cunha

V - Educação Infantil:

Titular - Andréia Moreira da Silva

Suplente - Fernanda Aparecida Barbosa

VI - Educação Especial/AEE:

Titular - Larissa de Souza Brito

Suplente - Kathleen Abreu Almeida

VII - Conselho Municipal de Educação:

Titular - Bem Hur Alex Rossi

Suplente - Ana Lucia Oliveira Almeida

VIII - Conselho do FUNDEB:

Titular - Carla Aparecida de Moura Brito

Suplente - Vanessa Aparecida de Souza Brito

IX - Representantes das famílias ou responsáveis:

Titular - Elizete Cabral Almeida

Suplente - Maria Rafaela da Cunha

Art. 4º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos segmentos ou instituições e formalmente designados por ato administrativo do Poder Executivo Municipal ou da Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamentação própria.

Art. 5º A coordenação do Comitê será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O CEMC reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, no primeiro ano de implantação da Política Municipal de Alfabetização, poderá reunir-se mensalmente.

§ 1º - O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º O CEMC deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias após a publicação deste Decreto.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação fornecerá suporte técnico, administrativo e operacional para o funcionamento do Comitê.

Art. 9º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se

Vargem, 06 de outubro de 2026.

LEODECIO ALVES DE LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio e D.O.E.M. da Prefeitura Municipal de Vargem, em 06 de outubro de 2026.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete



Licitações e Contratos

Plano de Contratação Anual - PCA

**Prefeitura do Município de Vargem****1. OBJETIVO**

Considerando que o Plano de Contratações Anual - PCA é um instrumento de organização das licitações públicas.

Considerando que sua observação é obrigatória e vincula todos os entes integrantes dessa administração municipal.

O presente tem o objetivo de aditar o plano visando a inclusão da abertura de novo processo licitatório, considerando as justificativas exaradas pela unidade requisitante anexa ao processo administrativo instaurado para devida alteração.

2. REGULAMENTAÇÃO

A elaboração do plano consta do Decreto municipal nº 2.370/2024, abaixo transcrito:

Art. 14. Cada órgão ou entidade contratante deve elaborar plano de contratações anual, descrevendo os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando, para cada um deles:

- I – a descrição sucinta do objeto;
- II – a justificativa para a aquisição ou contratação;
- III – a estimativa preliminar do valor;
- IV – o grau de prioridade da compra ou contratação;
- V – a data pretendida para a compra ou contratação; e
- VI – a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

§1º Na elaboração do plano de contratações anual são observadas as seguintes diretrizes:

- I – agregação sempre que possível, de demandas referentes a objetos da mesma natureza;
- II – concepção do calendário de licitação, observado o disposto nos incisos IV a V do caput deste artigo;
- III – adequação financeira e orçamentária.

Art. 15. Compete à Secretaria de Administração e à Secretaria de Planejamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e, na Administração Indireta, aos setores indicados em seus estatutos ou regulamentos, coordenar o processo de elaboração dos planos de contratações anual, observadas os seguintes objetivos:

- I – racionalizar as contratações, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;
- III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV – evitar o fracionamento de despesas; e



Prefeitura do Município de Vargem

V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

§1º A Secretaria de Administração e de Planejamento, com o apoio e suporte das demais Secretarias, são as responsáveis por agregar, adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, elaborar o calendário de contratação e instituir normas complementares para a sua realização, inclusive com regras sobre prazos de cronograma, divulgação, revisão, alteração e execução do plano de contratações anual.

§2º As Secretarias e as entidades devem elaborar, consolidar e encaminhar os planos de contratações anual à Secretaria de Finanças, os quais devem conter todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, até a primeira quinzena de outubro de cada exercício, com exceção do ano seguinte a publicação deste Decreto, cujo prazo final será o último dia do exercício.

§3º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I – as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º O plano de contratações anual consolidado, após a aprovação pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, deve ser divulgado no sítio eletrônico oficial até o final de cada exercício, para vigência no exercício seguinte.

§5º O plano de contratações anual pode ser aditado, no ano de sua elaboração e no ano de sua execução, mediante decisão justificada da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração, que poderá expedir normas complementares para o procedimento de elaboração do Plano de Contratações Anual do Município.

Segue, portanto, objeto a ser aditado ao Plano de Contratações Anual do Município Vargem do exercício de 2026.



Prefeitura do Município de Vargem

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM						
NATUREZA	OBJETO	UNIDADE	VALOR PREVISTO	PRIORIDADE ALTA/MÉDIA/BAIXA	VINCULAÇÃO/DEPENDÊNCIA	DATA ESTIMADA (A PARTIR DE)
Serviços	Contratação de empresa para serviços de dedetização, desratização, limpeza de caixa d'água e afins.	CRAS	R\$ 1.900,00	Alta		outubro de 2026
Serviços	Contratação de empresa para serviços de dedetização, desratização, limpeza de caixa d'água e afins.	Esporte	R\$ 3.000,00	Alta		outubro de 2026
Serviços	Contratação de empresa para serviços de dedetização, desratização, limpeza de caixa d'água e afins.	Administração	R\$ 5.900,00	Alta		outubro de 2026

**SECRETARIAS****Secretária de Educação****PLANO DE COMUNICAÇÃO MUNICIPAL****Política Municipal de Alfabetização**

Compromisso Nacional Criança Alfabetizada

2026**1. APRESENTAÇÃO**

O Plano de Comunicação Municipal é um instrumento estratégico da Secretaria Municipal de Educação de Vargem, desenvolvido em consonância com a Política Municipal de Alfabetização e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. Este documento estabelece diretrizes, objetivos e estratégias de comunicação interna e externa, visando garantir a mobilização, informação e engajamento de toda a comunidade escolar e da sociedade civil no processo de alfabetização das crianças.

A comunicação efetiva constitui ferramenta essencial para o fortalecimento das ações de alfabetização, contribuindo para a sensibilização de pais e responsáveis, articulação entre as unidades escolares, transparência dos resultados e consolidação de práticas pedagógicas exitosas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Este Plano de Comunicação está fundamentado em:

Constituição Federal de 1988 – Direito à Educação;
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996;
Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Decreto nº 11.556/2023;
Política Municipal de Alfabetização de Pinhalzinho;
Lei Orgânica do Município de Pinhalzinho.

3. OBJETIVOS**3.1. Objetivo Geral**

Estabelecer uma estratégia de comunicação integrada e eficiente que promova o engajamento de toda a comunidade escolar e sociedade civil em torno da Política Municipal de Alfabetização, garantindo a mobilização, transparência e participação coletiva no processo de alfabetização das crianças da rede municipal de ensino.

3.2. Objetivos Específicos

Informar e sensibilizar pais, responsáveis e comunidade sobre a importância da alfabetização e o processo de implementação da política municipal;

Divulgar ações, metodologias e resultados das atividades de alfabetização de forma clara e acessível;

Promover articulação e troca de experiências entre unidades escolares e profissionais envolvidos;

Garantir transparência nos resultados e indicadores de desempenho da política de alfabetização;

Estimular participação ativa de famílias nas ações de apoio ao processo de aprendizagem;

Consolidar e compartilhar boas práticas e experiências bem-sucedidas;

Fortalecer a identidade e o compromisso institucional com a alfabetização.

4. PÚBLICOS-ALVO

O Plano de Comunicação estrutura-se em torno dos seguintes públicos:

Público-Alvo	Descrição
Professores	Profissionais responsáveis pela implementação direta da política de alfabetização. Necessitam de informações sobre metodologias, formações continuadas, orientações pedagógicas e suporte técnico.
Gestores Escolares	Diretores e coordenadores pedagógicos. Precisam de informações sobre implementação da política, gestão de recursos e resultados de desempenho das unidades.
Pais e Responsáveis	Famílias das crianças em processo de alfabetização. Demandam orientações sobre como apoiar a aprendizagem, informações sobre progresso dos filhos e ações de mobilização para participação ativa.
Poder Público	Prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais. Requerem relatórios periódicos, indicadores de desempenho e informações sobre investimentos e resultados da política.
Comunidade Local	Sociedade civil, organizações, mídia local e público geral. Necessitam de informações sobre metas, ações implementadas e resultados alcançados para sensibilização e participação social.

5. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

O Plano utiliza diversos canais de comunicação, diversificados conforme o público-alvo, para garantir alcance máximo e efetividade da mensagem:

Canal	Descrição	Público-Alvo Principal
Website Secretaria	Portal oficial com informações sobre a política, documentos, ações e resultados da alfabetização	Comunidade geral, gestores, poder público
Redes Sociais	Facebook e Instagram da Secretaria com postagens sobre ações, eventos e mobilização	Pais, responsáveis, comunidade geral



WhatsApp	Grupos de comunicação com pais, professores e gestores para avisos e orientações	Professores, gestores, pais
Boletim Informativo	Publicação periódica com notícias, relatórios e atualidades da política de alfabetização	Poder público, gestores, educadores
Reuniões Presenciais	Assembleias, oficinas e encontros com pais, professores e comunidade	Todos os públicos
Mídia Local	Jornais, rádios e TVs locais para divulgação de resultados e ações	Comunidade geral
Cartas e Materiais Impressos	Informes, cartazes, panfletos e folhetos distribuídos nas escolas	Pais, responsáveis, comunidade
Murais Informativos	Painéis nas escolas com notícias, metas, resultados e ações da alfabetização	Comunidade escolar
Eventos Públicos	Seminários, inaugurações, festividades e campanhas públicas de sensibilização	Comunidade geral
Relatórios Técnicos	Documentos com dados, análises e indicadores de desempenho da política	Poder público, gestores, órgãos fiscalizadores

6. PERIODICIDADE DAS AÇÕES

Ação de Comunicação	Periodicidade	Responsável
Atualizações Site	Semanal	Coordenação de TI e Comunicação

Postagens Redes Sociais	Mínimo 3x/semana	Assessoria de Comunicação
Envios WhatsApp	Semanal (segunda-feira)	Coordenação de Alfabetização
Boletim Informativo	Mensal (fim do mês)	Assessoria de Comunicação
Reuniões com Pais	Bimestral nas escolas	Gestores e Coordenadores
Reuniões com Professores	Mensal (HTPC)	Coordenação de Alfabetização
Relatório Bimestral	Bimestral	Coordenação de Alfabetização
Divulgação Mídia Local	Mensal	Assessoria de Comunicação
Eventos de Mobilização	Trimestral	Coordenação completa

7. ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO

7.1. Sensibilização de Pais e Responsáveis

Campanhas educativas sobre a importância da alfabetização nos primeiros anos;

Orientações sobre como apoiar a aprendizagem em casa;

Depoimentos e histórias de sucesso de crianças alfabetizadas;

Participação em eventos escolares e atividades de integração família-escola.

7.2. Engajamento de Professores

Formações continuadas e workshops sobre metodologias de alfabetização;

Grupos de discussão e compartilhamento de experiências entre educadores;

Reconhecimento e valorização de iniciativas bem-sucedidas;

Disponibilização de materiais pedagógicos e recursos didáticos.

7.3. Engajamento da Gestão Escolar

Reuniões periódicas com diretores e coordenadores para monitoramento;

Compartilhamento de indicadores e análise de resultados por escola;

Assessoria técnica para implementação de ações; Comunicação direta entre coordenação central e gestores.

7.4. Engajamento da Comunidade e Poder Público

Publicação periódica de resultados e indicadores; Eventos públicos de celebração de metas alcançadas; Prestação de contas ao poder legislativo e executivo; Articulação com outras secretarias e órgãos municipais.

8. MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

8.1. Relatórios de Desempenho

Serão elaborados relatórios bimestrais contendo:



indicadores de progresso dos alunos, taxa de alfabetização por série e escola, análise comparativa com períodos anteriores, avanços e desafios identificados.

8.2. Apresentações Públicas

Apresentação dos resultados em reuniões com poder público, comunidade e mídia, com linguagem clara e acessível, acompanhadas de gráficos e visualizações dos dados.

8.3. Publicação em Canais Digitais

Divulgação de resultados, infográficos e notícias no website e redes sociais da Secretaria de Educação, de forma regular e contínua.

8.4. Disseminação de Boas Práticas

Registro, documentação e compartilhamento de estratégias e ações bem-sucedidas entre as unidades escolares, por meio de boletins, videoaulas e encontros de trocas de experiências.

8.5. Certificações e Reconhecimentos

Premiação de escolas e educadores que atingem ou superam as metas estabelecidas, como estratégia de valorização e motivação.

9. INDICADORES DE SUCESSO DO PLANO

O sucesso deste Plano de Comunicação será mensurado por:

Indicador	Meta/Descrição
Participação em Atividades	Mínimo 70% de participação de pais e responsáveis em reuniões e eventos de mobilização
Alcance em Redes Sociais	Crescimento mensal de seguidores; engajamento acima de 5% nas postagens
Acessos ao Website	Aumento de acessos à seção de alfabetização; download de materiais disponibilizados
Alfabetização de Crianças	Meta de 100% das crianças alfabetizadas até o final do 1º ano do Ensino Fundamental
Satisfação de Públicos	Realização de pesquisas de satisfação; feedback positivo de pais, professores e gestores

10. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Secretaria Municipal de Educação

Aprovar e formalizar este Plano de Comunicação;
Garantir alocação de recursos para implementação;
Acompanhar e monitorar a execução do plano.

Coordenação de Alfabetização

Coordenar as ações de comunicação relacionadas à alfabetização;

Elaborar relatórios periódicos de progresso;
Promover reuniões e eventos de mobilização.

Assessoria de Comunicação

Gerenciar redes sociais e website da Secretaria;
Produzir materiais de divulgação;
Coordenar contato com mídia local.

Gestores Escolares

Implementar ações de comunicação em nível escolar;
Mobilizar pais e comunidade escolar;
Fornecer informações para relatórios periódicos.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Plano de Comunicação Municipal representa um compromisso institucional com a transparência, engajamento comunitário e qualidade da educação. A comunicação efetiva e estratégica é fundamental para o sucesso da Política Municipal de Alfabetização, possibilitando que toda a comunidade escolar e sociedade civil caminhem juntas na garantia do direito de aprender de todas as crianças.

A implementação deste plano será constantemente avaliada e revisada, conforme necessário, para assegurar que continue atendendo aos objetivos propostos e às demandas emergentes da comunidade.

Vargem, 06 de outubro de 2026.

Claudio Donizeti Tavella Filho

RG.: 33.912.551-2

Secretário de Educação

**PODER LEGISLATIVO****Atos Legislativos****Convocação a Audiência Pública**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Gabinete da Presidência

INFORME À POPULAÇÃO

Assunto: **Publicação do projeto de lei nº. 33/2026, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2027 em R\$ 76.623.369,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e nove reais) de receitas líquidas” – LOA 2027.**

O vereador Dioginnys Tadeu Abreu Ferrini, Presidente da Câmara Municipal de Vargem, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, torna público o projeto de lei nº. 33/2026, de origem do Executivo Municipal **LOA 2027**.

O projeto e seus anexos se encontram no quadro de atos oficiais da Câmara, bem como no site oficial do legislativo no link:

<http://45.164.35.134:8080/SGL/Visualizar?id=10466>

Casa do Poder Legislativo, 6 de outubro de 2026.

DIOGINNYS TADEU

ABREU

FERRINI:.....

Assinado de forma digital por

DIOGINNYS TADEU ABREU

FERRINI:.....

Dados:.....

Dioginnys Tadeu Abreu Ferrini
Presidente da Câmara



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
Gabinete da Presidência

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº. 33/2026, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2027 em R\$ 76.623.369,00 (setenta e seis milhões, seiscentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e nove reais) de receitas líquidas” – LOA 2027.

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem, vereador Dioginnys Tadeu Abreu Ferrini e o Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, vereador Edivaldo Cardoso de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, convocam a população em geral para Audiência Pública que será realizada para discussão do **projeto de lei nº. 33/2026**.

Diante da importância do assunto, ficam convocados a comparecerem no prédio da Câmara Municipal, situado a Rua Nossa Senhora de Fátima, 200, no **dia 14 de outubro de 2026, quarta-feira, às 19h30min.**

E, para que surta seus regulares efeitos mandamos afixar o presente edital no quadro de atos oficiais, bem como sua publicação no Diário Oficial do Município.

Vargem, 6 de outubro de 2026.

DIOGINNYS TADEU ABREU
FERRINI:.....

Assinado de forma digital por
DIOGINNYS TADEU ABREU
FERRINI:.....
Dados:.....

Dioginnys Tadeu Abreu Ferrini
Presidente da Câmara

EDIVALDO CARDOSO DE
OLIVEIRA:.....

Assinado de forma digital por EDIVALDO
CARDOSO DE OLIVEIRA:.....
Dados:.....

Edivaldo Cardoso de Oliveira

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento